

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

## LEI N.º 1.227, de 18 de setembro de 2015.

**EMENTA:** AUTORIZA AO MUNICIPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" PELA EMPRESA MARINO PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:** 

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" a empresa MARINO PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA, portadora CNPJ n.º 08.077.181/0001-66, mediante pagamento de contrapartida, para a realização do "RODEIO DE MARILÂNDIA" que acontecerá nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2015.

**Parágrafo Único.** A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se a toda área livre do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" e ruas adjacentes.

- Art. 2º A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 16 de outubro de 2015, com o recebimento das dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indicada pela empresa MARINO PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA, tendo como término o dia 19 de outubro de 2015, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.
- **Art. 3º** Ficará a encargo da empresa "MARINO PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA" o seguinte:
- I Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 3.000,00(três mil reais) que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, pela utilização do espaço público, cujo valor será revertido em favor da Associação de Pais e Amigos de Alunos Excepcionais de Marilândia/ES.
- II Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI";
  - III Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
- IV Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo a empresa assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
- V Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;
- VI Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de seguranças das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;
  - VII Disponibilizar Banheiros Químicos;
  - VIII Disponibilizar Segurança Privada.
- IX Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**Parágrafo Único.** Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá a empresa promover o ressarcimento ao Município;

**Art. 4º -** Será de inteira responsabilidade da empresa Marino Promoções e Publicidades Ltda, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Art. 5° - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de setembro de 2015.

Osmar Passamani Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI Da P.M.M.

Em, 18/09/2015.

Renata Paier Passamani Secretaria da SEMADI Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA ESPÍRITO SANTO EM: 120/1

Gilmara Passamani Pereir Gerente de Desenvolvimento Econômico e Inovação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÁMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM. 20 1 1 20 15

> Isabela Calvi Assessora Legislativa